



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar, por Inexigibilidade, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 48.820/2023, a contratação de empresa especializada para disponibilização de vagas em curso de capacitação denominado "Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos", em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

1.2. Instrumentos de Planejamento

1.2.1. A contratação pretendida está alinhada ao **Plano de Contratações Anuais - PCA 2026**, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - SESP**, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade do respectivo projeto.

PCA 2026	
ID DFD	260200/2026/00048
ID do SIGA	73478

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.3.1. As despesas com o presente processo ocorrerão a conta do Orçamento no exercício de **2026**:

UG: 260200 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

Natureza de Despesa: 33.90

Fonte de Recursos: 500.100

Programa de Trabalho: 26.010.06.122.0002.2016

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública - FUSP

Natureza de Despesa: 33.90

Fonte de Recursos: 7.13.224

Programa de Trabalho: 26670.06.181.0470.1864

1.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se à disponibilização de vagas em curso de capacitação especializado para servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - SESP/RJ, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento profissional nas áreas de Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos, contribuindo para o desenvolvimento das competências técnicas necessárias ao exercício das atribuições institucionais.

2.2. A capacitação continuada dos agentes públicos constitui instrumento de fortalecimento da gestão administrativa, permitindo a atualização permanente dos conhecimentos técnicos exigidos para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria. Em um ambiente institucional marcado pela constante evolução das normas de controle, governança, integridade e gestão de riscos, torna-se indispensável que os servidores responsáveis pela condução dessas atividades disponham de conhecimentos compatíveis com as práticas de gestão pública.

2.3. A contratação proporcionará aos participantes acesso a conteúdo técnico especializado, voltado à aplicação prática dos principais referenciais relacionados à auditoria governamental, aos sistemas de controle interno, à governança pública, ao compliance, à integridade institucional e à gestão de riscos, permitindo o aprimoramento das rotinas administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria.

2.4. Além da atualização individual dos servidores participantes, a contratação contribuirá para o fortalecimento institucional da SESP, na medida em que os conhecimentos adquiridos poderão ser incorporados às atividades das unidades administrativas, favorecendo a padronização de procedimentos, a melhoria dos mecanismos de controle, o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e o incremento da segurança jurídica das decisões administrativas.

2.5. A qualificação permanente dos servidores representa medida alinhada ao princípio da eficiência, uma vez que possibilita o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições institucionais, reduzindo a ocorrência de impropriedades administrativas, fortalecendo a cultura de conformidade e contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública.

2.6. A contratação também atende à política de desenvolvimento de pessoas da Administração Pública, reconhecendo a capacitação profissional como mecanismo essencial para o fortalecimento das capacidades institucionais, para a valorização dos agentes públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.7. Dessa forma, o presente objeto atende ao interesse público, na medida em que proporciona o desenvolvimento técnico dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fortalece a capacidade institucional do órgão e contribui para a execução das atividades administrativas com maior eficiência, segurança jurídica, conformidade e observância às boas práticas de governança pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A contratação compreende a disponibilização de vagas em curso de capacitação denominado "**Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos**", destinado aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - SESP/RJ, incluindo todos os serviços necessários à realização da capacitação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. A prestação deverá ser executada pela própria instituição promotora do curso, observando a programação oficial, a metodologia de ensino adotada, a carga horária prevista, o conteúdo programático divulgado e as demais condições constantes da proposta apresentada à Administração.

3.1.3. Integram o objeto da contratação, no mínimo:

- I - disponibilização das vagas contratadas;
- II - efetivação das inscrições dos participantes indicados pela Administração;
- III - acesso integral ao conteúdo programático;
- IV - disponibilização do material didático previsto para o curso;
- V - disponibilização da infraestrutura necessária à realização da capacitação, quando presencial;
- VI - emissão de certificado de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos pela instituição promotora.

3.1.4. É oportuno realçar ainda a presença do renomado ministrante, cujos perfil se segue:

Professor Marcelo Aragão	Auditor da CGU (14 anos) e do TCU (18 anos). Hoje, Auditor Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde do TCU. Auditor da Controladoria-Geral da União, onde exerceu, entre outras, as funções de Secretário Adjunto da Secretaria Federal de Controle Interno e chefe da CGU em três Estados da federação. Como Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exerceu, entre outras, as funções de Assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas e coordenador do projeto Controle Externo do Mercosul. É autor de dois livros de auditoria pela editora Método e de outras obras, em conjunto com outros professores, Ed JusPodivm.
--	--

**Marcelo Chaves Aragão**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5994256568695768>

ID Lattes: 5994256568695768

Última atualização do currículo em 15/02/2023

Possui graduação em Administração pela Universidade Federal Fluminense (1988) e Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental. Atualmente, é auditor federal de controle externo do Tribunal de Contas da União. Tem experiência nas áreas de Administração, com ênfase em Administração Financeira, e de Auditoria governamental. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome: Marcelo Chaves Aragão

Nome em citações bibliográficas: ARAGÃO, M. C.

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/5994256568695768>

País de Nacionalidade: Brasil

Endereço

Endereço Profissional Tribunal de Contas da União,
Tribunal de Contas da União (TCU)
Zona Cívico-Administrativa
70042900 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 35277334
Ramal: 7334

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2010 Especialização em Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental. (Carga Horária: 360h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.
Título: Controles Internos na Administração Pública.

2001 interrompida Especialização interrompida em 2002 em Administração Pública. (Carga Horária: 388h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Ano de interrupção: 2002

1983 - 1988 Graduação em Administração.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Título: Não houve.
Orientador: Não houve.

Formação Complementar

2018 - 2019 Técnicas de Auditoria. (Carga horária: 30h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2018 - 2018 Auditoria Baseada em Risco - Risco em Auditoria (Módulo II). (Carga horária: 22h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2018 - 2018 Auditoria Baseada em Risco - Segurança em Auditoria (Módulo I). (Carga horária: 22h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2018 - 2018 Aperfeiçoamento em Auditoria - Módulo Planejamento - Turma 4. (Carga horária: 40h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2018 - 2018 Aperfeiçoamento em Auditoria - Módulo Execução, Relatório e Monitoramento -. (Carga horária: 40h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2017 - 2017 Riscos e Controles nas Aquisições. (Carga horária: 35h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2017 - 2017 Instrução Processual no TCU - Representação. (Carga horária: 30h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2017 - 2017 Patrocinios De Empresas Estatais a Entidades Esportivas - Painel De Especial. (Carga horária: 4h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

2016 - 2016 31ª Capacitação e Certificação em Ouidoria. (Carga horária: 16h).
OHD CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL S S LTDA, OHD, Brasil.

2015 - 2015 Media Training para Dirigentes. (Carga horária: 8h).
CDN Comunicação Corporativa Ltda, CDN COMUNICAÇÃO, Brasil.

2001 - 2001 Atualização Gerencial da Amara-Key (ACS). (Carga horária: 40h).
Amara-Key Desenvolvimento e Educação, AMARA-KEY, Brasil.

1998 - 1998 Curso de Desenvolvimento de Facilitadores de Aprendizagem. (Carga horária: 40h).
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, ESAF_FORN, Brasil.

1997 - 1997 Formação e Aperfeiçoamento de Instrutores. (Carga horária: 30h).
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA, ISC, Brasil.

1997 - 1997 Gestão de Auditoria do Sistema de Controle Interno. (Carga horária: 40h).
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, ESAF_FORN, Brasil.

Atuação Profissional**Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.**

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Federal de Controle Externo**Áreas de atuação****1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração.****Idiomas****Espanhol** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 30/09/2025 às 15:47:17

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de visibilidade na Plataforma Lattes](#)

Imprimir Currículo

3.1.4.1. O curso será ministrado pelo Prof. Marcelo Chaves Aragão, cuja formação acadêmica e experiência profissional apresentam pertinência direta com o objeto da contratação e com os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos.

3.1.4.2. Conforme currículo Lattes, o profissional é graduado em Administração pela Universidade Federal Fluminense – UFF e possui Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizada no Instituto Serzedello Corrêa – ISC.

Atualmente, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, instituição na qual mantém vínculo funcional desde 2006.

3.1.4.3. O currículo registra, ainda, experiência profissional nas áreas de Administração, com ênfase em Administração Financeira, e Auditoria Governamental, além de formação complementar diretamente relacionada às matérias objeto da capacitação, incluindo cursos de Técnicas de Auditoria; Auditoria Baseada em Risco; Segurança em Auditoria; Aperfeiçoamento em Auditoria – Planejamento; Aperfeiçoamento em Auditoria – Execução, Relatório e Monitoramento; e Riscos e Controles nas Aquisições.

3.1.4.4. Registra-se, igualmente, a formação complementar em Desenvolvimento de Facilitadores de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas, e em Formação e Aperfeiçoamento de Instrutores, além de capacitação relacionada à Gerência de Auditoria do Sistema de Controle Interno, evidenciando formação também relacionada à atividade de transmissão estruturada de conhecimento técnico.

3.1.4.5. A formação acadêmica, a especialização e a experiência profissional registradas no currículo do ministrante guardam relação direta com os conteúdos previstos para a capacitação, especialmente quanto à auditoria governamental, controles internos e externos, gestão de riscos, governança e mecanismos de controle da Administração Pública.

3.1.4.6. Tais características corroboram a natureza predominantemente intelectual do serviço pretendido, uma vez que sua execução pressupõe a transmissão, sistematização e aplicação de conhecimentos técnicos especializados, mediante atuação profissional qualificada e compatível com o conteúdo programático do curso.

3.1.4.7. A qualificação do ministrante constitui elemento integrante da solução educacional pretendida, devendo ser considerada em conjunto com o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, o período de realização e os demais elementos que individualizam a capacitação.

3.1.4.8. O currículo profissional do ministrante, juntado aos autos, constitui elemento documental apto a subsidiar a análise de sua notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem que, isoladamente, seja considerado suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição, a qual deve decorrer da análise conjunta das características concretas da solução educacional pretendida.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

3.2.1. Tabela com a identificação dos itens e a quantidade de consumo estimada:

Item	Especificações	Unidade de Medida	ID SIGA	Quantidade
01	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO, Unidade: VAGA Código do Item: 0335.003.0121	UN	73478	3

3.2.2. Memória de Cálculo

3.2.2.1. A definição do quantitativo de 03 (três) vagas para participação no curso decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade técnica institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando a estrutura organizacional do órgão, a distribuição das atribuições relacionadas ao planejamento das contratações públicas e a observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

3.2.2.2. Nesse contexto, o quantitativo de 03 (três) vagas mostra-se suficiente para contemplar servidores que desempenham funções estratégicas diretamente relacionadas ao planejamento das contratações públicas, possibilitando que os conhecimentos adquiridos sejam posteriormente disseminados no âmbito da Secretaria por meio do compartilhamento de orientações técnicas, realização de reuniões de

alinhamento, padronização de procedimentos, elaboração de documentos institucionais e atuação como agentes multiplicadores do conhecimento junto às demais equipes.

3.2.3. **Padronização do objeto - CatELog**

3.2.3.1. No que concerne ao disposto no artigo 17, alínea "a", do Decreto Estadual n.º 48.816/2023, cumpre destacar que a Rede de Logística (REDELOG), vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), regulamentou, no âmbito estadual, o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística (CatELog).

3.2.3.2. Não obstante, constata-se que, até o presente momento, a referida padronização abrange exclusivamente os serviços de vigilância patrimonial e de condutores, não contemplando a prestação dos serviços descritos acima. Diante dessa circunstância, deve-se considerar a inexistência de padronização específica para esse objeto na condução do procedimento licitatório e na definição das condições contratuais pertinentes.

3.3. **Duração da Contratação**

3.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.4. **Reajuste de Preço**

3.4.1. Não se aplica reajuste de preços à presente contratação, tendo em vista que a vigência contratual prevista é inferior a 1 (um) ano, bem como em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço por escopo, de execução pontual, com início e término claramente definidos.

3.4.2. Nos termos do art. 25, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, o reajustamento de preços somente poderá ser aplicado após o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme o caso, sendo tal instituto aplicável, em regra, a contratos de execução continuada ou de duração prolongada.

3.4.3. No caso concreto, a contratação destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aquisição de vagas/inscrições para participação de servidores em curso, cujo objeto será integralmente executado e finalizado com a realização do evento e o cumprimento das obrigações correlatas, não configurando prestação continuada de serviços, tampouco hipótese de execução contratual prolongada que justifique a aplicação de mecanismos de reajuste.

3.4.4. Dessa forma, **conclui-se pela inexistência de necessidade de previsão de reajuste de preços**, bem como ao disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021

3.5. **Garantia**

3.5.1. Em razão da presente contratação estar fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, a ser executado por profissional de notória especialização, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia contratual.

3.5.2. A prestação do serviço se dará de forma pontual e indivisível, com execução concentrada em evento único, não havendo fornecimento de bens duráveis ou prestação continuada que justifiquem a necessidade de caução ou de qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.3. A singularidade do objeto, aliada à escolha de profissional cuja qualificação técnica e reputação são previamente reconhecidas, mitiga riscos de inadimplemento e assegura a adequada entrega do serviço, sendo suficiente, para fins de controle, a fiscalização direta pela equipe designada pela Administração, nos termos da contratação.

3.5.4. Dessa forma, conclui-se pela dispensa da exigência de garantia contratual, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da execução, em observância aos princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência.

3.6. Audiência Pública

3.6.1. Na situação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista os serviços serem considerados comuns.

3.6.2. Nota-se que o objeto da presente contratação não alcança valor de grande vulto, conforme previsto no inciso XXII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, não sendo verificada a obrigatoriedade de sua realização, com base no §2º, do art. 54 do Decreto Estadual n.º 48.816/2023.

3.7. Incidência do Programa de Integridade

3.7.1. Conforme detalhado no item 13.9 do Estudo Técnico Preliminar, dado que a contratação em questão atende monetariamente o valor estabelecido na Lei para exigência, fica a **CONTRATADA FACULTADA** da obrigação de apresentar seu Programa de Integridade, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017.

3.8. Subcontratação

3.8.1. Considerando que a contratação direta está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a escolha da contratada deverá estar relacionada à sua notória especialização e às características específicas da solução educacional.

3.8.2. Trata-se, portanto, de uma contratação de caráter *intuitu personae*, na qual a escolha do contratado foi motivada por suas qualidades técnicas, reputação e pela exclusividade do serviço ofertado. A permissão para subcontratar o objeto principal descaracterizaria por completo os pressupostos que fundamentaram a contratação direta, pois anularia o critério personalíssimo que tornou a competição inviável.

3.8.3. Desta forma, a execução do serviço de capacitação deverá ser realizada integral e diretamente pela instituição contratada, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros.

3.8.4. **Portanto, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.**

3.9. Participação de Consórcio

3.9.1. Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se verifica pertinência técnica ou jurídica na participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

3.9.2. A contratação pretendida tem por objeto a aquisição de vagas em curso de capacitação previamente estruturado e ofertado por instituição específica, cuja escolha decorre da aderência do conteúdo programático às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como da demonstração da notória especialização da empresa promotora e da inviabilidade de competição, pressupostos que fundamentam a contratação direta.

3.9.3. A formação de consórcios, prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, constitui faculdade conferida à Administração para contratações em que a reunião de empresas possa ampliar a competitividade ou viabilizar a execução de objetos de elevada complexidade técnica, grande vulto ou significativa capacidade operacional, situações em que empresas isoladamente poderiam não reunir condições para atender às exigências contratuais.

3.9.4. No caso em análise, entretanto, tais circunstâncias não se verificam. O objeto possui execução singular e está intrinsecamente vinculado à metodologia, ao corpo docente, ao conteúdo programático e à organização acadêmica da instituição promotora do curso, elementos que caracterizam a prestação do serviço de capacitação e não admitem fracionamento ou execução compartilhada entre diferentes pessoas jurídicas.

3.9.5. Além disso, a constituição de consórcio não ampliaria a competitividade nem proporcionaria qualquer ganho de eficiência, economicidade ou qualidade na execução do objeto, uma vez que a contratação não decorre de disputa entre licitantes, mas da inviabilidade de competição legalmente reconhecida para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.9.6. **Dessa maneira, fica vedada a participação de consócio.**

3.10. **Participação de Cooperativa**

3.10.1. A decisão fundamenta-se principalmente no artigo 16 da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, que estabelece que as cooperativas "poderão" participar de licitações. O uso do verbo "poderão" é fundamental, pois indica uma faculdade da Administração Pública, e não uma obrigação. Isso significa que cabe ao gestor analisar o caso concreto e decidir se a natureza do serviço é compatível com o modelo de trabalho cooperado.

3.10.2. Além disso, o objeto da contratação não se enquadra em nenhuma das situações específicas que a lei prevê para permitir a participação de cooperativas, como a prestação de serviços especializados de forma complementar.

3.10.3. Portanto, ao exercer a prerrogativa que a lei confere, a Administração conclui que permitir a participação de cooperativas neste certame seria inadequado, representando um risco à boa execução do contrato e podendo desvirtuar o regime cooperativista para uma mera intermediação de mão de obra. A vedação visa, assim, resguardar o interesse público e garantir a segurança e a eficiência da contratação.

3.11. **Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas**

3.11.1. Nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente no § 4º do artigo 25, verifica-se a obrigatoriedade de implementação de programa de integridade pelas empresas que participem de licitações de grande vulto.

3.11.2. Observa-se, assim, uma consonância entre as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e os preceitos estabelecidos pela Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, conforme se pode constatar na análise a seguir:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços**, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. **(grifo nosso)**

3.11.3. Verifica-se, ainda, que a presença de um Programa de Integridade na empresa pode ser utilizado como critério de desempate, conforme o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021. Este dispositivo prevê que, em casos de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser

utilizado para o desempate do certame será, precisamente, a existência de um programa de integridade implementado pelo proponente.

3.11.4. Outrossim, cumpre ressaltar que a presença de um Programa de Compliance poderá ser considerada na aplicação de eventuais sanções. Nos termos do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os responsáveis pelas infrações administrativas tipificadas na referida norma estarão sujeitos às sanções previstas, sendo que a existência de um Programa de Integridade poderá influenciar a dosimetria das penalidades, ao ser tomada em consideração na análise da conduta da empresa infratora.

Art. 156 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (grifo nosso)

3.11.5. Diante do exposto, é FALCULTADA à CONTRATANTE de apresentar seu Programa de Integridade, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017. Tal solicitação visa informar que a contratação em questão não atende monetariamente o valor estabelecido na Lei.

3.12. Local

3.12.1. A prestação do serviço se dará na cidade de São Paulo - SP, no período de 20/10/2026 a 23/10/2026.

3.13. Matriz de Riscos

3.13.1. Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 48.816/2023, a inclusão de matriz de riscos se torna obrigatória apenas nas seguintes situações:

3.13.2. Contratações de obras e serviços de grande vulto (conforme Art. 6º, XXII da Lei n.º 14.133/2021).

3.13.3. Adoção dos regimes de contratação integrada e semi-integrada.

3.13.4. Como a pretensa contratação se refere a prestação de serviço de compra de vagas/inscrições para participação de servidores em curso, que não se enquadra em nenhuma das categorias acima, não há necessidade de incluir a matriz de riscos.

3.14. Regime de Execução

3.14.1. O regime de contratação será o de **empreitada por preço unitário**, consoante ao previsto no artigo 6º, inciso XXVIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1. A solução a ser contratada deverá ser capaz de atender integralmente à necessidade institucional identificada, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas voltadas à governança, auditorias, controle interno e externo, compliance e gestão de risco.

4.1.2. A programação deverá contemplar conteúdos compatíveis com a proposta pedagógica apresentada pela instituição promotora, abrangendo, no mínimo:

I - fundamentos da auditoria governamental aplicados ao setor público;

- II - normas nacionais e internacionais aplicáveis às atividades de auditoria;
- III - sistemas de controle interno e controle externo;
- IV - auditoria baseada em riscos;
- V - planejamento e execução de trabalhos de auditoria;
- VI - governança pública;
- VII - programas de integridade e compliance;
- VIII - modelos de controles internos;
- IX - gestão de riscos organizacionais;
- X - aplicação dos referenciais COSO ICIF, COSO ERM, ISO 31000 e Modelo das Três Linhas de Defesa;
- XI - referenciais de governança e gestão de riscos publicados pelo Tribunal de Contas da União;
- XII - boas práticas relacionadas à auditoria, governança, controles internos e gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública.

4.2. **Requisitos Legais da Solução**

4.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Decreto n.º 48.816/2023, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar n.º 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Estadual n.º 48.650/2023, que regulamenta sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Estadual n.º 43.629/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

4.3. **Requisitos Gerais da Solução**

4.3.1. A solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- aderência às necessidades institucionais da SESP;
- aplicabilidade prática ao contexto da Administração Pública;
- compatibilidade com a realidade operacional da unidade requisitante;
- capacidade de proporcionar efetivo desenvolvimento das competências institucionais relacionadas ao objeto deste estudo;
- possibilidade de mensuração dos resultados obtidos;
- observância das boas práticas de governança pública, gestão de riscos, compliance e auditoria governamental;
- respeito às normas de sustentabilidade, acessibilidade, ética, integridade e responsabilidade social aplicáveis às contratações públicas;
- inexistência de requisitos que promovam restrição indevida à futura avaliação das alternativas de mercado ou que comprometam a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto a ser contratado, enquadra-se no inciso XVIII, "f", do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por possuir serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução

6.2. O curso terá carga horária de aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas/aula, apresentando a seguinte programação/painéis:

- **Legislação:**

- Lei 10180/2001; Decreto 3591/2000; Decreto 9203/2017;
- IN MP CGU 01/2016; IN CGU 03/2017; IN CGU 24/2015;
- Normas Profissionais Internacionais de Auditoria Interna – IPPF;
- Operacionalização das Atividades de Auditoria Interna; Modelo de Três Linhas de Defesa; Controles Internos – Estrutura Integrada – COSO ICIF;
- Gestão de Riscos Organizacionais (COSO ERM, ISO 31000 e Manual de Avaliação do Grau de Maturidade de Gestão de Riscos de órgãos e entidades do TCU).

- **Conceitos fundamentais:**

- Tipos e Formas de Auditoria;
- Auditoria de Processos de Contas. Auditoria Contábil. Auditoria Operacional;
- Auditoria baseada em riscos: Conceito e metodologia.

- **Normas e procedimentos de auditoria:**

- Normas Nacionais e Internacionais de Auditoria Interna;
- Importância e papel que desempenha;
- A estrutura do Controle Interno no executivo;
- Independência e estrutura básica;
- Abrangência e atuação;
- Responsabilidades da Auditoria Interna;
- PAINT e RAINTE;
- Definição e princípios de Controle Interno;
- Modelos de Controle e Auditoria Interna no Setor Público;
- O processo de auditoria, com foco no planejamento do trabalho.
- Boas práticas.

- **Governança, compliance e gestão de riscos:**

- Decreto 9.203/2017 e Instrução Normativa MP CGU 01/2016;
- Referencial de Governança Organizacional no Setor Público publicado pelo TCU;
- Práticas relacionadas aos mecanismos de governança de liderança, estratégia e controle e modelo de avaliação aplicado à governança e à gestão de aquisições públicas e de pessoas;
- Promoção de Integridade e compliance: Os papéis da liderança e do controle interno e/ou da auditoria interna; plano de Integridade e boas práticas;
- Modelo de Três Linhas de Defesa;
- Gestão de riscos: COSO ERM, ISO 31000 e boas práticas;

- Metodologia do TCU de avaliação da maturidade da gestão de riscos de órgãos e entidades;
- Aplicação prática;
- Gestão de riscos e controles internos nas aquisições públicas - RCA. Aplicação prática.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor proposto para a contratação corresponde a **R\$ 14.370,00 (quatorze mil trezentos e setenta reais)**, referente à disponibilização de 03 (três) vagas, ao valor unitário de **R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais)**.

7.2. A justificativa do preço está respaldada na análise dos valores praticados pela Administração Pública em contratações realizadas com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, preferencialmente envolvendo o mesmo curso ou objeto de características semelhantes e de mesma natureza, consoante ao apresentado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Nesse levantamento, foram identificados registros de contratações anteriores da ESAFI perante diferentes órgãos e entidades públicas, inclusive contratação realizada pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA/PA para **02 (duas) inscrições no mesmo curso, com carga horária de 25 horas, pelo valor total de R\$ 9.580,00**, correspondente a R\$ 4.790,00 por inscrição.

7.4. Verifica-se, portanto, correspondência entre o valor unitário praticado na contratação identificada e o valor proposto para a presente contratação, constituindo elemento concreto de suporte à razoabilidade do preço.

7.5. Também foi identificada contratação realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, envolvendo o mesmo curso, pelo valor total de R\$ 14.370,00, bem como outras contratações de conteúdo correspondente, cujos valores foram considerados como elementos de referência para a análise de compatibilidade do preço.

7.6. Os elementos acima são analisados em conjunto com a proposta comercial apresentada pela instituição promotora, não se pretendendo estabelecer equivalência absoluta entre contratações realizadas em contextos distintos, mas verificar a compatibilidade do valor proposto com preços efetivamente praticados pela contratada em contratações de mesma natureza.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.

8.2. A contratação compreende a disponibilização de vagas em curso de capacitação estruturado como evento único, cuja execução ocorre de forma integrada, observando programação acadêmica previamente definida, corpo docente específico, metodologia própria de ensino e certificação emitida por uma única instituição promotora.

8.3. O eventual parcelamento da contratação acarretaria prejuízos à sua execução, podendo ocasionar, dentre outros:

I – fragmentação da programação acadêmica;

II – comprometimento da uniformidade metodológica;

III – utilização de diferentes referenciais técnicos e pedagógicos;

IV – dificuldades na coordenação da execução contratual;

V – aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização;

VI – risco de comprometimento da certificação e da padronização do conteúdo ministrado aos participantes.

8.4. Além dos aspectos técnicos, o parcelamento não produziria ganhos de economicidade ou de eficiência para a Administração, uma vez que todos os serviços integrantes do objeto são prestados de

forma conjunta e constituem uma única solução educacional disponibilizada pela instituição promotora.

8.5. Nessas condições, eventual fracionamento da contratação não ampliaria a competitividade nem proporcionaria vantagem econômica para a Administração, podendo, ao contrário, comprometer a adequada execução do objeto.

8.6. Dessa forma, conclui-se que **não se aplica o parcelamento do objeto**, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, cuja execução é pontual, integrada e vinculada à oferta única e indivisível de curso selecionado, sendo esta a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

9.1. A presente contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. A contratação tem por objeto a disponibilização de 03 (três) vagas para participação no curso “Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos”, com carga horária aproximada de 25 (vinte e cinco) horas, a ser realizado presencialmente na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 23 de outubro de 2026.

9.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade administrativa está diretamente relacionada ao fortalecimento das competências técnicas dos agentes públicos que atuam em atividades relacionadas à auditoria governamental, controles internos e externos, compliance, governança pública e gestão de riscos, matérias relevantes para o aprimoramento dos mecanismos de prevenção, controle e tomada de decisão da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

9.4. O serviço possui natureza predominantemente intelectual, uma vez que o resultado pretendido não consiste na mera disponibilização de conteúdo padronizado, mas na transmissão estruturada de conhecimentos especializados, mediante metodologia própria, abordagem técnica e atuação de profissional com experiência diretamente relacionada às matérias objeto da capacitação.

9.5. O conteúdo programático previsto para a capacitação compreende, entre outros temas, auditoria governamental, normas nacionais e internacionais de auditoria interna, Modelo de Três Linhas de Defesa, controles internos segundo o COSO, gestão de riscos organizacionais, auditoria baseada em riscos, governança pública, compliance, integridade e metodologias de avaliação de maturidade de gestão de riscos, incluindo referenciais utilizados pelo Tribunal de Contas da União.

9.6. A solução educacional selecionada encontra-se vinculada à atuação de corpo docente previamente definido, constituindo elemento integrante da própria solução contratada, na medida em que a qualidade e a efetividade da capacitação estão relacionadas à experiência profissional, conhecimento técnico, capacidade de abordagem e experiência prática dos ministrantes.

9.7. Nesse contexto, destaca-se a participação do Professor Marcelo Aragão, cuja trajetória profissional compreende atuação como Auditor da Controladoria-Geral da União - CGU por 14 anos e como Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU por 18 anos, exercendo atualmente função de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde do TCU, além de ter desempenhado funções de direção e coordenação na área de controle e possuir publicações relacionadas à auditoria.

9.8. A experiência profissional acima descrita guarda relação direta com o objeto da capacitação, especialmente diante da abrangência dos conteúdos relativos à auditoria governamental, controles internos e externos, gestão de riscos, governança e atuação dos órgãos de controle.

9.9. Nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

- 9.10. No caso concreto, os elementos constantes dos autos permitem relacionar a qualificação e experiência do profissional responsável pela capacitação às características específicas do objeto, de modo que sua atuação não constitui elemento meramente acessório, mas componente relevante da solução educacional escolhida.
- 9.11. A inviabilidade de competição, por sua vez, não decorre da afirmação de inexistência de outras empresas ou profissionais capazes de ministrar cursos sobre auditoria, governança, compliance ou gestão de riscos, nem de eventual exclusividade comercial da instituição promotora.
- 9.12. A inviabilidade de competição decorre das características concretas da solução educacional definida pela Administração, que compreende curso previamente estruturado, com conteúdo programático específico, metodologia, carga horária, período, local de realização e corpo docente previamente estabelecidos.
- 9.13. Não se pretende, portanto, contratar genericamente determinado número de horas de treinamento sobre auditoria governamental, mas proporcionar aos servidores acesso a solução educacional específica, cujo conteúdo e corpo docente foram considerados aderentes às necessidades institucionais identificadas na fase de planejamento.
- 9.14. A eventual substituição da solução por outro curso ou fornecedor não representaria mera alteração do executor de serviço padronizado, mas implicaria modificação de elementos substanciais da capacitação pretendida, tais como conteúdo, abordagem metodológica, experiência profissional dos ministrantes, referenciais utilizados e forma de transmissão dos conhecimentos.
- 9.15. Dessa forma, a realização de procedimento competitivo não permitiria comparar, mediante critérios objetivos suficientes, propostas educacionais distintas e determinar que eventual alternativa seria equivalente à solução especificamente selecionada, especialmente quanto aos elementos intelectuais e qualitativos vinculados ao corpo docente e à metodologia empregada.
- 9.16. O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2303/2025 - PLENÁRIO, ressalta que a inviabilidade de competição prevista no art. 74, III, não deve ser presumida pela simples existência de especialização do contratado. Deve ser demonstrado, conjuntamente, que as características do serviço demandado tornam essencial a atuação do profissional ou empresa de notória especialização.
- 9.17. Assim, a contratação direta encontra fundamento na conjugação dos seguintes elementos: (i) natureza predominantemente intelectual do serviço; (ii) enquadramento do objeto na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; (iii) demonstração da notória especialização relacionada à execução da capacitação; (iv) essencialidade da atuação do profissional especializado para a plena satisfação do objeto; e (v) inviabilidade de competição decorrente das características concretas da solução educacional selecionada.
- 9.18. Diante desses elementos, mostra-se juridicamente adequada a adoção da inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, sem prejuízo da necessidade de comprovação documental dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Fundamentação Legal da escolha da Modalidade

10.1.1. A presente contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja inviabilidade de competição restou demonstrada nos autos do processo administrativo.

10.1.2. O art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 traz os seguintes critérios:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10.2. Critério de Julgamento

10.2.1. Nos termos do que dispõe o art. 10 do Decreto Estadual n.º 48.820, de 11 de dezembro de 2023, restaram delineados de forma expressa os requisitos necessários à configuração da especialidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, por inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

"Art. 10 – As hipóteses previstas no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

(...)

§3º - Para que fiquem caracterizadas as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021 dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

III – a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou a empresa escolhidos é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior a de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes.

*IV – a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificamente, **pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento** para a escolha do licitante vencedor. (grifo nosso)*

10.2.2. A escolha da futura contratada decorrerá da caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, razão pela qual inexistente fase competitiva entre licitantes.

10.3. Razão da escolha da Contratada

10.3.1. A escolha da ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. decorre da aderência da solução educacional por ela disponibilizada à necessidade administrativa identificada, considerando-se, de forma conjunta, o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, a modalidade presencial, o período e local de realização, bem como a composição do corpo docente indicado para a capacitação.

10.3.2. A solução selecionada consiste na participação no curso “Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos”, com carga horária de aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas, a ser realizado presencialmente no período de 20 a 23 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP.

10.3.3. A escolha da empresa não decorre, portanto, da simples existência de oferta de cursos na área de auditoria ou de eventual inexistência de outros fornecedores no mercado. A razão da escolha está relacionada à solução educacional concreta disponibilizada pela ESAFI, em seus elementos técnicos e acadêmicos, e à sua adequação à necessidade administrativa que se pretende atender.

10.3.4. Entre os elementos considerados para a escolha encontra-se o corpo docente indicado para a execução da capacitação, especialmente o Prof. Marcelo Chaves Aragão, cuja formação e experiência profissional apresentam pertinência direta com os conteúdos previstos no curso.

10.3.5. Conforme documentação curricular integrante dos autos, o referido profissional possui

graduação em Administração pela Universidade Federal Fluminense - UFF, Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, pelo Instituto Serzedello Corrêa - ISC, e exerce, desde 2006, a função de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU. O currículo registra, ainda, experiência nas áreas de Administração, com ênfase em Administração Financeira, e Auditoria Governamental.

10.3.6. O currículo registra, adicionalmente, formação complementar diretamente relacionada aos temas objeto da capacitação, incluindo Técnicas de Auditoria; Auditoria Baseada em Risco; Segurança em Auditoria; Aperfeiçoamento em Auditoria - Planejamento; Aperfeiçoamento em Auditoria - Execução, Relatório e Monitoramento; e Riscos e Controles nas Aquisições, além de formação em Desenvolvimento de Facilitadores de Aprendizagem e Formação e Aperfeiçoamento de Instrutores.

10.3.7. A qualificação do ministrante constitui elemento relevante para a escolha da solução, uma vez que o objeto não se limita à disponibilização de material didático ou de conteúdo padronizado, mas envolve a transmissão de conhecimento técnico especializado, contextualização dos temas e abordagem prática de matérias relacionadas à auditoria governamental, controles, riscos, governança e compliance.

10.3.8. Soma-se a isso a experiência anteriormente demonstrada pela ESAFI na contratação de soluções educacionais de mesma natureza pela Administração Pública, conforme documentação constante dos autos, inclusive contratações relativas ao próprio curso ou a conteúdo substancialmente correspondente, realizadas por outros órgãos e entidades públicas. Tais elementos constituem referência objetiva quanto à experiência da instituição na execução da solução educacional ofertada.

10.3.9. As contratações não são utilizadas como demonstração de exclusividade de mercado ou como fundamento autônomo da inviabilidade de competição, mas como elementos documentais de experiência anterior da própria ESAFI na execução da solução educacional ofertada, além de constituírem referência para a análise da compatibilidade do preço praticado na presente contratação.

10.3.10. A escolha da ESAFI resulta, assim, da conjugação entre a adequação da solução educacional às necessidades da Administração, a estrutura e conteúdo previamente definidos para a capacitação, a qualificação do profissional indicado para sua execução e a experiência anteriormente demonstrada pela instituição na prestação de solução de mesma natureza à Administração Pública.

10.3.11. Dessa forma, os elementos constantes dos autos permitem fundamentar a escolha da contratada de maneira individualizada, demonstrando a pertinência entre a solução ofertada pela ESAFI e a necessidade administrativa identificada, em consonância com o art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade.

10.4. **Modo de Disputa**

10.4.1. A contratação se dará por meio de contratação direta, na hipótese de inexigibilidade, razão pela qual modo de disputa não se aplica.

10.5. **Critérios de Desempate**

10.5.1. A contratação se dará por meio de contratação direta, na hipótese de inexigibilidade, razão pela qual critério de desempate não se aplica.

10.6. **Marca/Modelo**

10.6.1. No presente caso, a solução contratada consiste na participação dos servidores em curso de capacitação previamente estruturado pela instituição promotora, sendo a execução do objeto caracterizada pela transmissão de conhecimento, metodologia de ensino, conteúdo programático e qualificação técnica do corpo docente, elementos que não guardam relação com a utilização de produtos, equipamentos ou materiais sujeitos à padronização por marca ou modelo.

10.6.2. Além disso, como citado no item 3.2.3 deste documento, não há processo de padronização previsto no Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística (CatELog) da Rede de Logística (REDELOG), vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

10.7. **Amostra/Exame de Conformidade/Prova de Conceito**

10.7.1. A exigência de amostras, prova de conceito ou exame de conformidade tem por finalidade possibilitar à Administração a verificação da aderência de bens, produtos, soluções tecnológicas ou serviços às especificações técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência, entretanto, a presente contratação possui objeto de natureza eminentemente intelectual, consistente na disponibilização de vagas em curso de capacitação especializado, cuja adequada execução será aferida mediante o efetivo cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7.2. Ademais, considerando que a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, a comprovação da aptidão da futura contratada decorrerá da documentação constante dos autos, especialmente aquela relativa à sua qualificação técnica e ao conteúdo programático ofertado.

10.8. **Condições da Proposta**

10.8.1. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8.2. As cotações apresentadas devem se dar em documento formal, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) nome completo e identificação do representante, e, se for documento físico, a assinatura; e
- e) data de emissão e validade da cotação.

11. **DA HABILITAÇÃO**

11.1. **Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos, conforme artigo 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021:**

11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

11.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

11.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

11.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009.

11.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

11.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

11.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

11.2.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

11.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

11.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte

com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.3. Qualificação econômico-financeira

11.3.1. **Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021:**

11.3.2. certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11.3.3. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.3.4. Nessa linha, aplica-se o disposto no art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, **nas contratações para entrega imediata**, dentre outras hipóteses legais. Assim, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade do risco econômico-financeiro envolvido, mostra-se proporcional e juridicamente adequada a dispensa parcial da documentação de qualificação econômico-financeira.

11.3.5. Desse modo, ficam dispensadas, para a presente contratação, as exigências relativas à apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

11.3.6. Registra-se que a dispensa parcial ora adotada não compromete a segurança da contratação, uma vez que o objeto não envolve execução continuada, fornecimento de grande vulto ou obrigações financeiras complexas, sendo suficiente, para fins de controle, a verificação da regularidade mínima indispensável e a comprovação do cumprimento do objeto mediante confirmação das inscrições, disponibilização do acesso ao evento e emissão dos respectivos certificados.

11.3.7. Dessa forma, conclui-se pela **dispensa parcial da qualificação econômico-financeira**, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, afastando-se as exigências de balanço patrimonial e dos índices LG, SG e LC.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o proponente, deverá apresentar atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o proponente já forneceu satisfatoriamente o objeto, que se fazem necessários dada a complexidade do objeto e evitando os possíveis transtornos que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria aos administrados no caso de uma contratação de objetos desqualificados, na forma do inciso I, artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Os atestados de capacidade técnica apresentados devem indicar nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela SESP.

12.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão da contratação ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4. A SESP poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a contratada deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a inscrição dos servidores indicados pela CONTRATANTE no curso “ Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos”, observando rigorosamente a quantidade de vagas, a categoria de inscrição e as condições pactuadas.

13.2. Garantir o acesso integral dos servidores inscritos à programação oficial do curso, incluindo palestras, painéis, oficinas e demais atividades previstas.

13.3. Disponibilizar aos participantes todo o material didático e de apoio inerente ao evento, preferencialmente em meio digital, conforme informado na proposta comercial.

13.4. Emitir e disponibilizar os certificados de participação nominais aos servidores inscritos, quando previsto na programação do evento.

13.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE relativas à execução do objeto, sempre que solicitadas.

13.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na programação, local, datas ou condições do evento.

13.7. A Contratada deverá emitir certificado individual aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos para conclusão do curso.

13.8. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

13.9. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a execução do objeto contratado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar formalmente os servidores que participarão do curso, fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias para a efetivação das inscrições.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, diretamente ou por meio de servidores designados, nos termos da legislação vigente.

14.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência, após o devido atesto da execução do objeto.

14.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

14.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para fins de correção ou adoção das providências cabíveis.

14.6. Assegurar as condições administrativas necessárias para a participação dos servidores no evento, no âmbito de suas competências.

14.7. A realização do curso poderá ser temporariamente adiada ou suspensa diante de circunstância superveniente, devidamente justificada, que impeça ou desaconselhe sua realização na data originalmente prevista, desde que a medida seja formalmente motivada, compatível com o interesse público e adotada pela autoridade competente.

14.8. O adiamento poderá decorrer, entre outras hipóteses devidamente justificadas, de necessidade administrativa superveniente da CONTRATANTE, de alteração do calendário do evento pela organização, de indisponibilidade do corpo docente ou do local de realização, ou de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução nas condições inicialmente estabelecidas.

14.9. A parte que tomar conhecimento do fato deverá comunicá-lo formalmente à outra, com a maior brevidade possível, indicando os motivos, os efeitos previsíveis sobre a execução e, quando disponíveis, as alternativas para a continuidade do objeto.

14.10. A comunicação do adiamento não autoriza, por si só, a alteração unilateral das condições contratuais, a cobrança automática de despesas adicionais ou a aplicação automática de penalidades. As providências deverão ser analisadas à luz das circunstâncias concretas, da responsabilidade pelo evento e das disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.11. Sempre que viável e conveniente ao interesse público, as partes deverão priorizar a remarcação do curso, mediante definição formal de nova data e confirmação da manutenção das vagas, do conteúdo programático, da carga horária, do corpo docente e das demais condições essenciais da contratação.

14.12. A remarcação deverá ocorrer sem acréscimo do valor contratado quando mantidas as condições originalmente pactuadas e inexistir fundamento legal para alteração do preço. Eventuais solicitações de valores adicionais deverão ser previamente justificadas, documentadas e submetidas à análise da Administração, não sendo devidos automaticamente em razão do adiamento.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15.2. No caso em análise, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do referido artigo, uma vez que se trata de prestação de serviço de aquisição de vagas/inscrições para participação em curso, com execução pontual, entrega imediata e integral do objeto, da qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

15.3. Dessa forma, revela-se juridicamente adequada e suficiente a formalização da contratação por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo dispensável a celebração de instrumento contratual específico.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será a aceitação e atesto da Nota Fiscal, após a conclusão integral das condições pactuadas, durante a execução previsto no item 6 deste Termo de Referência.

16.2. No caso de controvérsia sobre a execução do projeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou fatura pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento provisório e definitivo.

16.4. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança administrativa do projeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá DE FORMA ÚNICA, conforme a realização do evento, sendo

realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal.

17.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (BRADESCO), cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até o envio da nota de empenho.

17.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

17.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

17.7. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

18.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa.

18.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão da contratação, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

18.5. A multa compensatória é espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão da contratação, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida.

18.6. Frisa-se que o seu valor-limite é aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. Portanto, deverá o administrador ponderar, no caso concreto, o percentual devido em caso de rescisão contratual que melhor se adéque à hipótese.

19. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

19.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS constitui instrumento de gestão contratual aplicável, em regra, às contratações que envolvem prestação continuada de serviços, com execução ao longo do tempo, passível de mensuração por meio de indicadores objetivos, métricas de desempenho e níveis de qualidade previamente definidos.

19.2. No caso em análise, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n.º 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviço de aquisição de vagas/inscrições para participação de servidores em curso, caracterizando-se como prestação de serviço pontual, de execução imediata e previamente estruturada pela instituição promotora do evento.

19.3. A natureza do objeto, aliada à inexistência de prestação continuada, à ausência de etapas fracionáveis de execução e à impossibilidade de definição de métricas comparativas de desempenho, torna inadequada e desnecessária a adoção de Acordo de Nível de Serviço formal, sob pena de imposição de exigências desproporcionais e incompatíveis com o escopo da contratação.

19.4. Ademais, a execução do objeto não se submete a variações operacionais relevantes que justifiquem o monitoramento por indicadores de desempenho, uma vez que a prestação consiste, essencialmente, na efetivação das inscrições, na garantia de acesso às atividades do curso e na disponibilização dos materiais e certificados correspondentes.

19.5. Ressalta-se que a dispensa do Acordo de Nível de Serviço não implica ausência de controle da execução, sendo plenamente assegurado o acompanhamento da prestação do serviço por meio da verificação do cumprimento dos elementos essenciais do objeto contratado.

19.6. Dessa forma, conclui-se que a dispensa do Acordo de Nível de Serviço mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e proporcional à natureza e ao risco da contratação

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estando a contratação direta condicionada à demonstração da notória especialização, da essencialidade da atuação do especialista e da inviabilidade de competição, conforme fundamentação constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. A razão da escolha da ESAFI decorre da aderência da solução educacional especificamente ofertada às necessidades institucionais identificadas, considerando-se o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, as condições de realização e o corpo docente previamente definido, especialmente a experiência profissional do ministrante indicado.

20.3. A justificativa do preço encontra suporte na proposta comercial apresentada e na análise de valores praticados pela própria instituição em contratações anteriores de mesma natureza perante órgãos e entidades públicas, conforme elementos constantes dos autos.

20.4. Dessa forma, o presente Termo de Referência materializa os elementos técnicos necessários à execução da solução definida na fase preparatória, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

20.5. Por fim, conclui-se que a presente contratação revela-se tecnicamente adequada, juridicamente possível, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, constituindo medida compatível com as diretrizes de fortalecimento da governança das contratações públicas, do aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos e da modernização da gestão administrativa promovida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

21. ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Planilha de Preço

Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

22. RESPONSÁVEIS

Integrante requisitante:

Aurea da Silva Mendes
Coordenadora de Gestão de Pessoas - SESP/DGAF ID
Funcional: 4463897-3
Telefone: - 21 2276-6456
E-mail: aurea.sm@sesp.rj.gov.br

Integrante administrativo:

Roberta Teles Kidine Coelho
Diretoria Geral de Administração e Finanças - SESP/DGAF
ID Funcional: 5169912-5
Telefone: - 21 2276-6456
E-mail: roberta.kidine@sesp.rj.gov.br

Integrante responsável pela Pesquisa de Mercado:

Milena da Rocha Asevedo
Unidade de Pesquisa Mercadológica – SESP/UPM
ID Funcional: 5126815-9
Telefone: 21 2276-6456
E-mail: prmaze@sesp.rj.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE PREÇO

ITEM	ID SIGA- RJ	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO GLOBAL
1	73478	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO, Unidade: VAGA Código do Item: 0335.003.0121	SERVIÇO	3	R\$
Valor total da contratação (por extenso)					R\$

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO
PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Identificação da Contratação Contrato ou Nota de Empenho n.º 0XX/202X
Objeto: XXXX
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP CNPJ: 53.267.065/0001-64
CONTRATADA: XXXX XXXX XXXXX XXXX

Por este instrumento, atestamos que o serviço acima identificado, ou conforme definido na Forma de Execução da Contratação, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação dos serviços prestados e à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios previamente definidos no Termo de Referência pela CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência da Contratação acima identificado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.
De Acordo,

CONTRATANTE
Responsável pelo Recebimento (Nome do usuário - se houver) Cargo do usuário ID

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aurea da Silva Mendes, Coordenadora**, em 08/10/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena da Rocha Asevedo, Coordenadora**, em 08/10/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Teles Kidine Coelho, Assistente III**, em 08/10/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143585677** e o código CRC **FDB075B6**.

Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Telefone: